

a cada membro da Comissão de Seleção, a aderência entre as qualidades/habilidades apresentadas nos documentos submetidos e o objeto da parceria a ser executado deve ser um elemento lógico norteador para a atribuição de notas, sem qualquer prejuízo de independência e autonomia de cada membro neste processo avaliativo;

11.10.2. Os diferentes graus de criticidade dos avaliadores representam, na prática, a possibilidade de atribuição de notas distintas para um mesmo elemento avaliado, resguardada a proporcionalidade expressa no subitem 11.10;

11.10.3. Na ocorrência de discrepâncias significativas de nota atribuídas por membros da Comissão, é facultada a estes a livre realização de reuniões, em caráter reservado, com mediação obrigatória pela DPC/SEMAS, para fins de debate, com vistas a reformar ou a consolidar a posição dos avaliadores envolvidos, sem prejuízo da autonomia e da liberalidade que lhes compete por função.

11.11. Uma vez preenchidos individualmente o Quadro-Modelo de Avaliação Quali-Quantitativa de Candidaturas disposto no ANEXO 03, os membros terão acesso ao quadro geral de notas, para conhecimento e discussões que lhes forem pertinentes;

11.12. É permitida e estimulada, no decurso da seleção, a ampla discussão e o livre convencimento para o arbítrio de notas, quando for o caso;

11.13. Fica facultado aos membros o direito de questionarem notas atribuídas por outrem em quaisquer dos critérios, desde que tal ato não configure forçosa tentativa de dissuasão e tampouco constrangimento a quaisquer deles;

11.14. Na ocorrência de empate(s) no âmbito do somatório geral entre 2 (duas) ou mais candidaturas, o desempate será definido pela idade da OSC, prevalecendo a OSC mais longa em número de dias, calculando-se a distância entre a data atual da avaliação e a data oficial de fundação, consoante registro constante em certidão oficial;

11.15. Na eventual necessidade de realização de reuniões, o quórum mínimo de funcionamento da Comissão é de 4/5 de seus membros;

11.16. Aos membros da Comissão, cabe a fiscalização entre si, bem como a denúncia ou o pedido de anulação da atividade, em se constatando descumprimento deste dispositivo;

11.17. A finalização da avaliação qualitativa das candidaturas e o sequente cômputo das notas gerais ensejará a geração de um ranking de candidaturas;

11.18. É defeso tornar público, ou mesmo de conhecimento das candidatas avaliadas, a identificação nominal do ANEXO 03 preenchido por quaisquer dos componentes da Comissão, de modo a resguardar a liberdade e a subjetividade dos participantes da avaliação;

11.19. Cumpridas as etapas de seleção pela Comissão de Seleção, caberá à SEMAS a publicação do resultado preliminar de entidades selecionadas, em Diário Oficial do Estado.

12. FASE DE HOMOLOGAÇÃO

12.1. A fase Homologação caracteriza-se (a) pela ratificação de condições da OSC melhor classificada na fase Seleção e, uma vez resolutas as questões recursais, publicação do resultado oficial definitivo obtido durante a fase Seleção, consoante art. 18 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. As etapas recursais ocorrerão nas fases Habilitação e Seleção, e iniciar-se-ão sempre no primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar de cada uma destas fases;

13.2. Na etapa recursal, as OSC poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção, contestando elemento(s) apresentado(s) no resultado oficial preliminar divulgado, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado;

13.3. O recurso deverá ser interposto EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a partir de submissão de documento na plataforma eletrônica disponível;

13.4. O recurso deverá consistir em 1 (uma) Carta assinada pelo(as) representante(s) legal(is) indicado(as) na fase Inscrição, o(as) qual(is) exporá(ão) claramente os motivos de discordância quanto ao resultado oficial preliminar divulgado;

13.5. O(s) recurso(s) será(ão) avaliado(s) e julgado(s) pela Comissão de Seleção, em reunião de no mínimo a maioria simples de seus membros, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao término do prazo recursal;

13.6. Sobre o(s) recurso(s) interpostos e considerados inteligíveis/compreensíveis e de acordo ao Edital para fins de apreciação por parte da Comissão de Seleção, caberá as decisões possíveis de (a) reconsideração, em caso de acolhimento de mérito do exposto e/ou constatada falha no processo de seleção, ou (b) manutenção da avaliação atual, em caso de não-acolhimento de mérito do exposto por imprecisão ou fundamentação diversa ou insuficiente à reconsideração;

13.7. No julgamento do(s) recurso(s), compete à Comissão de Seleção buscar, até o limite, a decisão consensual entre seus membros, utilizando-se o voto de qualidade de sua Presidência apenas em último caso;

13.8. Da decisão exarada pela Comissão de Seleção, não caberá novo recurso administrativo;

13.9. Todo e qualquer recurso enviado em condições de apreciação e julgamento, dentro da forma estabelecida neste Edital, ensejará a publicação, pela SEMAS, em Diário Oficial do Estado, de decisão exarada pela Comissão de Seleção, acerca.

14. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Homologado o resultado final e decidindo o Governo do Estado do Pará pela celebração da parceria, será formalizado o instrumento jurídico ACORDO DE COOPERAÇÃO, que terá como partes a OSC selecionada para a consecução das atividades que envolvem a gestão financeira e operacional do Fundo da Amazônia Oriental;

14.2. A celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO dar-se-á conforme as seguintes etapas:

14.2.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo, a ser parte componente do referido ACORDO;

14.2.2. Verificação final do cumprimento de requisitos para celebração da parceria e não-incorrência em vedações legais;

14.2.3. Construção conjunta e análises técnica e jurídica do ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seu respectivo Plano de Trabalho integrante;

14.2.4. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;

14.2.5. Assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

14.2.6. Publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Pará e disponibilização de seu conteúdo integral, incluindo Plano de Trabalho no sítio eletrônico oficial da SEMAS e/ou sítio eletrônico específico do Fundo da Amazônia Oriental (FAO).

14.3. Convocada pela SEMAS, a entidade selecionada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar versão definitiva de Plano de Trabalho, devidamente alinhado com a proposta apresentada na fase Seleção, que deverá conter os elementos nela previstos e outros que importem à fiel execução do instrumento de parceria;

14.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os elementos e condições constantes neste Edital;

14.5. Para fins do disposto no subitem 14.4 a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, a fim de adequá-lo às circunstâncias do tempo presente e aos termos e condições deste Edital;

14.6. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado oportunizando princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade;

14.7. Em atendimento ao art. 4º, I, do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017, o GESTOR DA PARCERIA no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO é, por excelência, o colegiado do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO), que poderá, sem prejuízo da determinação prevista neste Edital, expedir resolução específica que regulamente as atividades necessárias à operacionalização de tal função;

14.8. A celebração de parceria torna-se eficaz a partir da publicação de extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO em Diário Oficial do Estado.

15. CUSTO OPERACIONAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os custos operacionais e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gestão do mecanismo operacional e financeiro que caracterizam o Fundo da Amazônia Oriental (FAO) deverão observar princípios de factibilidade, razoabilidade e modicidade tarifária, e deverão ser objeto de discussão e deliberação colegiada, por parte do Comitê Gestor do FAO (CGFAO);

15.1.1. Para os fins de fixação dos custos operacionais a serem praticados pela OSC selecionada, bem como a previsão de encargos decorrentes da atividade de gestão do FAO, a própria OSC deverá organizar, apresentar e sustentar proposta de custos, com base em elementos técnicos de organismos nacionais e internacionais, pesquisas de mercado e outras ferramentas que se apresentem compatíveis para o conhecimento, embasamento e decisão do CGFAO;

15.1.2. O CGFAO poderá valer-se de especialista(s), convocados pelo chefe do Poder Executivo, para avaliar e emitir opinião técnica acerca da proposta apresentada pela OSC selecionada.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.1.1. Dada a natureza de perenidade pretendida pelo FAO, que envolve a execução de atividades de modo contínuo e permanente, é admitida a hipótese de prorrogação do instrumento de parceria até o limite de 10 (dez) anos, prevista no §1º, art. 32 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017, sem prejuízo de norma superveniente acerca;

16.2. Após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO) deverá encomendar uma Avaliação de Meio-Termo, cujo escopo envolve o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado;

16.3. Caso a Avaliação de Meio-Termo constate o não-atendimento ou, minimamente, o não-avanco da parceria em direção aos objetivos e metas considerados no ato de celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, o CGFAO poderá, de pleno direito, rescindir o instrumento, sem qualquer ônus para o Estado do Pará;

16.3.1. Os critérios da Avaliação de Meio-Termo serão construídos pelo Estado do Pará com a participação da entidade selecionada por este chamamento.

16.4. O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO é considerado matéria de análise e deliberação do CGFAO, que deverá avaliar tanto a continuidade da parceria nos momentos em que se fazem necessários instrumentos de prorrogação, quanto os potenciais prejuízos de descontinuidade ao FAO, que decorram da possibilidade de encerramento do ACORDO.

17. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

17.1. O Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO) promoverá meios para o monitoramento da qualidade e para a avaliação, ambos de caráter preventivo e saneador, visando ao cumprimento do objeto da parceria, conforme os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, artigos 52, 53 e 54 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017 e, de modo complementar, deliberações e resoluções(ões) próprias.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Quanto à elaboração, as prestações de contas parciais e final devem ser realizadas a partir de estrutura organizacional já existente no quadro da OSC, que na qualidade de entidade gestora do FAO deve manter organizada e disponível para domínio público toda a contabilidade e os registros necessários à compreensão da gestão operacional e financeira do Fundo, em obediência às determinações constantes no art. 7º, I, II, III e IV do